

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº . PLC 944 /2001

(Do Deputado Paulo Tadeu)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em:

seguida, à CAF e CCJ

Em 29/03/01;

Dispõe sobre a criação da Feira Modelo do Setor Central do Gama – Região Administrativa II, e dá outras providências.

Amador Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

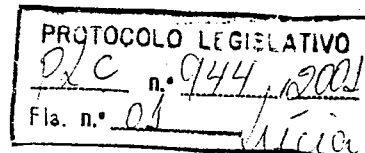
Art. 1º Ficam desafetadas e destinadas à criação da Feira Modelo do Setor Central do Gama a área compreendida pelos lotes 15, 17 e 21, da Praça 1, lado Leste, da Região Administrativa II.

Art. 2º Os módulos da Feira Modelo do Setor Central do Gama serão edificados em alvenaria, de acordo com projeto elaborado pela Administração Regional do Gama, com a participação de representantes dos feirantes.

Art. 3º Fica garantida a participação das associações de feirantes no acompanhamento da implementação desta lei complementar, em especial no que diz respeito à ocupação da área.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Há aproximadamente onze anos existem feirantes trabalhando nas áreas de que trata este projeto de lei complementar, de onde têm tirado o seu sustento e o de sua família.

Vários foram os momentos em que os órgãos governamentais, em ações de total insensibilidade, tentaram dali expulsar esses trabalhadores. Em uma demonstração de grande força e organização, bravamente eles têm resistido.

O movimento de resistência fundamenta-se no fato de que aquela área, por ser próxima a bancos, hospital, rodoviária e órgãos públicos, é muito freqüentada pela população em geral, inclusive por moradores das cidades do Entorno.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A remoção dos feirantes para outra área poderá significar a falência e a miséria de aproximadamente 800 famílias que dali retiram o seu sustento honestamente.

Vale citar, ainda, que a defesa dos feirantes de maneira geral tem sido objeto de várias iniciativas dos parlamentares desta Casa de Leis, o que permite-me contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Sala das sessões, em 27 de março de 2001.

Deputado PAULO TADEU

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC	n.º 944/2001
Fls. n.º	02 Lucia